

Processo Seletivo de Monitoria 2024

Disciplina: FILOSOFIA DO DIREITO

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

Questão 1)

Seguindo o texto de Norberto Bobbio – indicado como leitura obrigatória –, o discente deveria, nesta questão, diferenciar entre abordagens ontológicas, fenomenológicas e axiológicas do Direito. As abordagens ontológicas, preocupadas com o que o Direito é (sua essência, sua estrutura), levariam às disciplinas da Dogmática Jurídica (discussões setorizadas sobre ramos do Direito, e sobre ordenamentos jurídicos de nações específicas) e da Teoria do Direito (reflexão mais ampla, sobre os elementos comuns aos diferentes sistemas legais positivados). Já as abordagens fenomenológicas tratariam do que o Direito tem sido, seu desenvolvimento sócio-histórico, nas mais diversas culturas – disciplinas como a História do Direito e a Sociologia Jurídica seriam expressão disso. Por fim, as abordagens axiológicas, voltadas ao que o Direito deveria ser, caracterizariam a Filosofia do Direito. Esta se distinguiria em duas vertentes, a metodologia jurídica (isto é, Teoria do Conhecimento Jurídico) e a ideologia jurídica (Teoria da Justiça).

Questão 2)

O discente deveria estabelecer um diálogo entre o texto de Bobbio e o texto de Mbembe. Se a Filosofia do Direito é uma reflexão axiológica, preocupada com os valores que fundamentam o Direito (como Bobbio salienta), então, cabe ao filósofo do Direito, hoje, munir-se de conceitos e categorias para operar críticas às violências perpetradas pelos sistemas normativos. Os escritos de Mbembe sobre necropolítica, apontando a instrumentalização da ordem legal em vista do terrorismo de Estado, são um exemplo de abordagem jusfilosófica, à medida que estão preocupados em debater os critérios de valoração à luz dos quais orientamos nossas escolhas políticas e jurídicas. A Filosofia do Direito opera, nesse sentido, como uma crítica das ideologias que subjazem à ordem legal positivada.

